

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, BRUNO MENDES CARMONA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Ensino e Pesquisa, com lotação no Hospital Ofir Loyola.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE MAIO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: nomear, MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, código GEP-DAS-011.5, com lotação no Hospital Ofir Loyola.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE MAIO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e o disposto nos arts. 12, alínea "c", e 13 da Lei Estadual nº. 5.249, de 29 de julho de 1985, e Considerando a Decisão Administrativa proferida pelo Conselho de Disciplina nº 004/08-CorCPRM, de 24 de março de 2009, publicada no Aditamento ao BGR/PMPA/AJG nº 024, de 5 de fevereiro de 2009, que julgou policial militar habilitado às suas promoções em caráter definitivo, posto ter sido absolvido das faltas que lhe foram imputadas e que geraram sua exclusão das promoções da carreira, bem como da sua classificação no QAA (Quadro de Acesso por Antiguidade) organizado para as promoções efetuadas em 21 de abril de 2006, ao posto de 2º Tenente QOPM e, em 21 de abril de 2008, ao posto de 1º Tenente QOPM;

Considerando os termos da Proposta nº 013-CPO, de 16 de abril de 2009, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará; Considerando os termos do Parecer nº. 304/09 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido, pelo critério de Antiguidade, em ressarcimento de preterição, no Quadro de Oficiais da Polícia Militar, o Aspirante a Oficial QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, aos seguintes postos:

2º TENENTE QOPM, a contar de 21 de abril de 2006;

1º TENENTE QOPM, a contar de 21 de abril de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo às datas estabelecidas no art. 1º, lavrando o órgão de pessoal da PMPA, na ficha funcional do aludido policial militar, as anotações que se fizerem necessárias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE MAIO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e o disposto nos arts. 12, alíneas "a" e "d", e 13 da Lei Estadual nº. 5.249, de 28 de julho de 1985, e Considerando a decisão constante da ata da Comissão de Promoção de Oficiais-CPO da PMPA, de 10 de março de 2009; o Parecer nº. 040/09-CONJUR-DV; o requerimento do oficial interessado; a certidão expedida pela Justiça Militar do Estado de 4 de fevereiro de 2009, que comunica o julgamento do Conselho Especial de Justiça (Processo 2003.2.000096-8), absolvendo policial militar por falta de provas (art. 439, alínea "e", do CPPM) do crime de lesão corporal culposa previsto no art. 209, § 2º, do COM;

Considerando os termos da Proposta nº. 004-CPO, de 12 de março de 2009, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará; Considerando os termos do Parecer nº. 306/2009 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica excluído da promoção efetuada pelo Decreto de 19 de abril de 2007, ao posto de TENENTE CORONEL QOPM, pelo critério de Merecimento, a contar de 21 de abril de 2007, o MAJOR QOPM RG 12677 SADALA NAGIB SALAME FILHO.

Art. 2º Fica promovido ao posto de TENENTE CORONEL QOPM, pelo critério de Antiguidade, em ressarcimento de preterição, a contar de 25 de setembro de 2005, o MAJOR QOPM RG 12677 SADALA NAGIB SALAME FILHO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data estabelecida no art. 2º, lavrando o órgão de pessoal da PMPA, na ficha funcional do aludido policial militar, as anotações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE MAIO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 123, § 1º e § 2º, e 133 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e Considerando os elementos constantes do Processo nº. 177957/2009, datado de 12 de maio de 2009, dispondo sobre o pedido de prorrogação do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 14 de abril de 2009 (D.O.E. nº. 31.399, de 15 de abril de 2009);

Considerando os termos do Parecer nº. 361/2009 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 20 (vinte) dias o prazo de conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto Estadual de 14 de abril de 2009 (DOE-PA de 15 de abril de 2009), destinado a apurar as faltas funcionais do justificante MAJOR QOPM RG 18.104 ROBERTO CORACY

SANTOS DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 15 de maio de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE MAIO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e X, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 123, § 1º, e 133 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e Considerando os elementos constantes do Processo nº. 174964/2009, datado de 11 de maio de 2009, que trata do pedido de prorrogação do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 15 de abril de 2009 (DOE de 16 de abril de 2009);

Considerando os termos do Parecer nº. 360/2009 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 20 (vinte) dias o prazo de conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto Estadual datado de 15 de abril de 2009, destinado a apurar as faltas funcionais do justificante MAJOR QOPM RG 16.196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 16 de maio de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE MAIO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 127, 129, inciso II, 131 e 133 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando os termos do Ofício nº. 163/08-Cor. Geral, de 21 de julho de 2008, que trata das acusações contidas no Processo nº. 339.998/2008-PG/GG contra o CAP QOPM RG 24.989 CLEBER AVIZ BARBAS, a saber: que, conforme Ata da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) da PMPA, de 21 de julho de 2008, dita Comissão outorgou conceito profissional Insuficiente, gerando a exclusão do mesmo dos Quadros de Acesso às promoções efetuadas no dia 21 de abril de 2006; que assim incorreu nas hipóteses do art. 24, alínea "b", § 1º, combinado com o art. 9º, alínea "b", disposições da Lei Estadual nº. 5.249, de 24 de julho de 1985 (Lei de Promoção de Oficiais PM/BM) e do art. 33, alínea "b", § 1º, do seu regulamento (Decreto nº. 4.244, de 28 de janeiro de 1986); e que tal conceito se deveu ao fato de o oficial ter sido denunciado pela prática de delito previsto no art. 226, § 2º, do Código Penal Militar;

Considerando que o fato gerador de tal exclusão dos Quadros de Acesso foi o conceito Insuficiente decorrente do julgamento da CPO PMPA, impedindo o acesso normal de dito oficial à hierarquia da carreira militar, o que lhe impôs a exclusão, em caráter provisório, dos Quadros de Acesso às Promoções ordinárias da PMPA naquele momento; situação, todavia, que tem de chegar a um desiderato;

Considerando que a Lei 5.249/85, no § 1º do art. 24, determina a abertura de Conselho de Justificação, *ex officio*, na hipótese da alínea "b" do seu *caput*;

Considerando os elementos constantes do Processo nº. 129.649/PG-GG (Ofício nº. 001/2009-CJ), de 28 de abril de 2009), que informam a Governadora do Estado a necessidade de revogar ato administrativo que determinou a instauração do aludido Conselho, pois não houve sua efetiva instauração por motivo superveniente, dada a inobservância de exigência legal que norteia os princípios de hierarquia e disciplina na ordem de antiguidade entre os membros do Conselho, fato que prejudicou a efetiva instauração do processo nos termos da legislação que lhe é aplicável;

Considerando que a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula nº. 473 do STF);

Considerando os termos do Parecer nº. 347/2009 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado nulo e revogado o processo instaurado por Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto Estadual de 16 de abril de 2009, destinado a apurar as faltas funcionais do CAPITÃO QOPM RG 24.989 CLEBER AVIZ BARBAS, do qual não resultará qualquer efeito legal.

Art. 2º São nomeados, nos termos dos arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais do CAP QOPM RG 24.989 CLEBER AVIZ BARBAS, os oficiais militares a seguir relacionados:

MAJ QOPM RG 18.108 CLÁUDIO ROBERTO GUIMARÃES MATIAS – Presidente
MAJ QOPM RG 18.328 RAIMUNDO ROBERTO SANTOS FRANÇA – Interrogante e Relator
MAJ QOPM RG 18.342 CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS – Escrivã

Art. 3º Fica afastado o oficial justificante CAP QOPM RG 24.989 CLEBER AVIZ BARBAS das suas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei nº. 6.833/2006.

Art. 4º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE MAIO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PROCESSO Nº. 555.353/2008-PG/GG (OFÍCIO Nº. 013-CJ, DE 28 DE ABRIL DE 2009, E OFÍCIO Nº. 058-COR. GERAL, DE 12 DE MARÇO DE 2009) – PROCESSO Nº. 223.087/2008-PG/GG (OFÍCIO Nº. 144-COR. GERAL, DE 12 DE MAIO DE 2008).

INTERESSADO: COMANDANTE-GERAL DA PMPA, CEL QOPM RG 9017 LUIZ DÁRIO TEIXEIRA DA SILVA.

ASSUNTO: CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO INSTITUÍDO PELO DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2009, PUBLICADO NO DOE-PA Nº 31.389, DE 31 DE MARÇO DE 2009, EM QUE É JUSTIFICANTE O MAJOR QOPM RG 18.096 JOSÉ ANGELO DOS SANTOS FIGUEIREDO.

D E S P A C H O

Adotando como razões de convencimento e fundamentos o Parecer nº. 341/09 da Consultoria Geral do Estado, com amparo no art. 137, inciso I, da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, resolvo:

I – homologar o relatório de fls. 276/288 do Conselho de Justificação acima identificado, considerar regular o procedimento e reconhecer a irregular apuração do conceito profissional de acordo com a conduta disciplinar do MAJOR QOPM RG 18.096 JOSÉ ANGELO DOS SANTOS FIGUEIREDO, ficando prejudicado na aferição desse conceito em cotejo com as acusações que lhe foram imputadas, para efeito da sua inclusão nos quadros das promoções organizadas pela CPO da PMPA para setembro de 2006;

II – determinar a publicação deste Despacho e a remessa dos autos à PMPA, para ciência e providências do Comandante-Geral da PM e posterior arquivamento.

Belém, 22 de maio de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

MENSAGEM Nº 018/09-GG

Belém, 21 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor

Deputado DOMINGOS JUVENIL

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas,

Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossa Excelência e seus ilustres pares que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 385/07, de 14 de abril de 2009, que "Dispõe sobre o processo de produção do queijo do Marajó artesanal e dá outras providências".

Cumpr-me salientar que, conquanto reconheça a louvável iniciativa e finalidade do Projeto de Lei em referência, observo a necessidade de apor veto integral à proposição, tendo em vista que a regulação da matéria apresenta-se incompatível com as normas gerais expedidas pela União acerca do tema, bem como contrária ao interesse público na medida em que, ao desviar-se dos padrões técnicos previstos no arcabouço legislativo nacional, propicia a confecção de produto sem a necessária garantia de segurança alimentar, podendo acarretar a ocorrência de riscos à saúde do consumidor.

Com efeito, a normatização em questão refoge à competência do ente estadual, e compreende-se no âmbito das atribuições do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, órgão incumbido da definição do padrão de identidade e qualidade dos produtos de origem animal, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, o que é feito a partir de critérios técnicos consagrados na legislação nacional de regência, elaborada com vistas a estabelecer a padronização dos métodos de elaboração dos produtos de origem animal.

Importa notar que a regulação supletiva da matéria, por meio de norma estadual, há que guardar conformidade com as normas gerais editadas pela União, o que não ocorre em relação à proposição em questão, que adota procedimentos e exigências de menor rigor técnico em relação àquelas previstas na legislação federal, o que importa a quebra de padrões de segurança do produto que se pretende regular, em flagrante contrariedade aos princípios de proteção e defesa do consumidor assegurados pelo artigo 4º, *caput* e inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, em especial, à garantia de produto e serviço com padrões de qualidade e segurança.

A presente proposta de lei apresenta desconformidade com a legislação federal em relação aos seguintes aspectos:

Não observa os critérios técnicos previstos na Portaria nº 146, de 7-3-96, do MAPA - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos, norma que fixa a a identidade e os requisitos mínimos de qualidade que deverão possuir os queijos, com exceção dos fundidos, ralados, em pó e requeijão. Para tanto, todos os queijos devem conter as seguintes especificações padronizadas: definição de queijo: se é considerado fresco ou maturado; classificação de acordo com o conteúdo da matéria gorda no extrato seco, em porcentagem (extra gordo ou duplo creme, gordo, semigordo, magro ou desnatado), com o conteúdo de umidade (baixa, média, alta e muito alta umidade); designação de venda; composição e requisitos (composição, ingredientes obrigatórios e ingredientes opcionais); referências; composição e requisitos; aditivos e coadjuvantes e tecnologia ou elaboração; contaminantes; higiene (considerações gerais, os seguintes critérios: microscópicos, microscópicos e microbiológicos); pesos e medidas; rotulagem e métodos de análises e amostragem.

Ainda sob este viés, ressalto que, em que pese a padronização ser necessária para a obtenção de um produto com características próprias, o Projeto de Lei prevê, em seu artigo